



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº: 97/94

## "REGULAMENTA CONTRIBUIÇÃO DO FAPSEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, mensalmente com 11% (onze por cento) sobre a remuneração do servidor público e sobre os proventos dos servidores aposentados para o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal (FAPSEM) conforme art.35, ítem II da Lei nº 75/94.

**ARTIGO 2º** - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a descontar 9% (nove por cento) sobre a remuneração do Servidor Público Municipal, aposentado, efetivo, comissionado ou contratado, mediante desconto em folha de pagamento conforme disposto no art.7º e art.35, ítem I, para crédito em Conta do Fundo citado no art.1º.

**ARTIGO 3º** - Os recursos decorrentes do art.1º e art.2º desta Lei, que perfazem um total de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração dos servidores, serão debitados à Conta 8.321-6, até o dia 20 do mês subsequente, inclusive os 11% (onze por cento) referentes ao Poder Legislativo, conforme autorização do art.3º da Resolução nº 33 de 27.10.94.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações do Orçamento Vigente.

**ARTIGO 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1994.

Tocantins, 10 de novembro de 1994.

  
Corrado Roberti

Pref. Municipal